



PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Inclui os eventos que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes eventos, realizados anualmente, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal:

I – Ministro Labareda de Fogo, da Igreja do Evangelho Quadrangular, realizado no mês de setembro;

II – Festa de Israel, da Igreja Vale de Benção, realizado no mês de outubro;

III – Festa Triunfal, da Igreja Assembléia de Deus Ministério Alvorada, realizado no mês de agosto;

IV – Festa das Águas, da Comunidade Cristã Ministério da Fé, realizado nos meses de abril e novembro;

V – Show da Fé, da Igreja Internacional da Graça de Deus, realizado no mês de setembro;

VI – Festa da Colheita, da Igreja de Deus, realizado no mês de agosto;

VII – Celebração de Unidade, do Conselho de Igrejas e Pastores Evangélicos do Distrito Federal e Região Metropolitana, da Região Administrativa do Riacho Fundo I, realizado no mês de março;

VIII – Mulher Brasil, realizado no mês de março;

IX – Congresso de Senhoras, da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas do Campo de Ceilândia Norte, realizado no mês de outubro;

X – Projeto S.O.S Vidas – Desperta Jovens, da Igreja Tenda da Libertação, realizado no mês de julho;

XI – Congresso da Mocidade das Assembléias de Deus – COMCAD, da Catedral das Assembléias de Deus, realizado no mês de fevereiro;

XII – Festa Santa, do Centro de Adoração Ministério Núcleo da Fé, realizado no mês de dezembro;

XIII – Festa da Família, da Igreja Batista Celular Internacional, realizado no mês de novembro;

XIV – Celebrando a Vida, do Ministério Rio de Vida, realizado no mês de dezembro;

XV – Renova Brasília, da Igreja Presbiteriana Renovada do Cruzeiro, realizado no mês de novembro;

XVI – Festa da Colheita sem Limites, da Igreja Batista Mundial em Células, realizado no mês de dezembro;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XVII – Cruzada pela Família, da Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil para Cristo, realizado no mês de abril;

XVIII – Encontro da União de Mocidades da Ceilândia, da Assembléia de Deus de Madureira, realizado no mês de julho;

XIX – Festival da Fé Cristã, realizado no período carnavalesco;

XX – Alegria Alternativa, realizado no período carnavalesco;

XXI – Natal Social do Servidor, realizado no mês de dezembro;

XXII – Amigos da Fé, do Conselho da Mocidade Evangélica do Distrito Federal, realizado no mês de outubro;

XXIII – Natal dos Sonhos, realizado no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008.